



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DEPARTAMENTAL – 21/05/2018

1 ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
2 (CE), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), PRESIDIDA PELA
3 PROFESSORA DRA. **CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**, DIRETORA DO CENTRO DE
4 EDUCAÇÃO (CE), COM A PARTICIPAÇÃO DOS SEGUINTE CONSELHEIROS: **EDSON MACIEL**
5 **JUNIOR**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE (DEPS); **INES**
6 **DE OLIVEIRA RAMOS**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TEORIAS DO ENSINO E PRÁTICAS
7 EDUCACIONAIS (DTEPE); **EDNALVA GUTIERREZ RODRIGUES**, COORDENADORA DO
8 COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (COLPED); **DÉBORA MONTEIRO**
9 **DO AMARAL**, COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO
10 DO CAMPO; **ELIZA BARTOLOZZI FERREIRA**, REPRESENTANTE DO PROGRAMA DE PÓS-
11 GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO; **ALEXANDRO BRAGA VIEIRA**, REPRESENTANTE DO PROGRAMA
12 DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO; **MARIA AMÉLIA DALVI**
13 **SALGUEIRO**, REPRESENTANTE DO CE NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
14 (CEPE); **ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO**, REPRESENTANTE DO CE NO CONSELHO DE
15 ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE); **ÉRICA ALCÂNTARA PINHEIRO DE PAULA**,
16 REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CE; **LORRANA NEVES**
17 **NOBRE**, REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CE; **JANAÍNA**
18 **SILVA COSTA ANTUNES**, DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE; **JAIR**
19 **RONCHI FILHO**, REPRESENTANTE DOS NÚCLEOS E LABORATÓRIOS DO CE. Debatida a questão
20 pautada, restou consignado o seguinte: **1.** Proposição de Nota de Repúdio ao Projeto de Lei nº
21 225/2017, que institui, no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitória, o Programa Escola Sem
22 Partido: O Conselho **aprovou por unanimidade** a seguinte nota de repúdio, *in verbis*: “Dentre os
23 direitos humanos assegurados na Constituição de 1988, podemos citar o direito à livre expressão: **Art.**
24 **5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e
25 aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à
26 segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **IX** – é livre a expressão da atividade intelectual,
27 artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; De acordo com
28 Cecilia MacDowell dos Santos (2012), “[...] a liberdade de expressão é considerada pela literatura
29 jurídica como um direito humano fundamental e pré-requisito para o usufruto de todos os direitos
30 humanos. Quando essa liberdade é suprimida seguem-se violações dos outros direitos humanos”.
31 Contudo, esse direito humano, principalmente dos/as docentes, o que também recai sobre estudantes,
32 vem sendo atacado por projetos como o Escola sem partido que tramita na Câmara Municipal de
33 Vereadores de Vitória, Espírito Santo. Esse projeto quer impor deveres aos/às professores/as que
34 ferem diretamente à liberdade, com as finalidades de formar analfabetos políticos e de, supostamente,
35 despolitizar a educação e o trabalho do/a professor/a. Como aponta Bertolt Brecht, no poema



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DEPARTAMENTAL – 21/05/2018

36 Analfabeto político: "O pior analfabeto é o analfabeto político, / Ele não ouve, não fala, nem participa
37 dos acontecimentos políticos. / Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da
38 farinha, / do aluguel, do sapato e do remédio / dependem das decisões políticas. / O analfabeto político
39 é tão burro que se orgulha / e estufa o peito dizendo que odeia a política. / Não sabe o imbecil que, da
40 sua ignorância política / nasce a prostituta, o menor abandonado, / e o pior de todos os bandidos, / que
41 é o político vigarista, pilantra, / corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais". Na linha de
42 formação de analfabetos políticos, pretende-se, na verdade, que prevaleça uma única posição, uma
43 única ideia, uma única ideologia, valores de um único grupo, daquele que detém o poder econômico,
44 político e a posse dos bens culturais valorados por esse mesmo grupo. O projeto Escola sem partido
45 ataca a educação, a escola, os/as docentes e os/as discentes, contrariando princípios conformadores
46 da educação brasileira, em especial, as liberdades constitucionais de aprender, ensinar, pesquisar e
47 divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
48 e a gestão democrática do ensino público. Em uma sociedade altamente individualista, não nos damos
49 conta que todos serão afetados. Agora, buscam destruir o direito de livre expressão dos/as docentes e
50 dos/as estudantes. Muitos não se importam, mas daqui a pouco, se aprovado esse projeto, todas as
51 instituições que não perpetuarem somente as ideias do referido grupo serão impedidas de se
52 expressarem. Assim, o Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do
53 Espírito Santo repudia, veementemente, o projeto de lei que tramita na Câmara Municipal de
54 Vereadores de Vitória. Esperamos que, pelo menos, o bom senso prevaleça, levando a não aprovação
55 do absurdo projeto." A sessão foi encerrada no dia vinte e um de maio de dois mil e dezoito. Do que era
56 para constar, eu, Rafael Ketley Demuner, secretariando a reunião, lavrei a presente ata que, após lida
57 e aprovada, será por mim e pelos presentes assinada.

Pitágoras Calafumfúrio

Kalline P. Asseni (presente à leitura)

Geuca A. P. Paula

Marcos

Luiz Paulo

Ednir Cruz

Barbara Nunes Nobre

Alexandre Braga

Inedhauer

Roberto